DECLARAÇÃO COMUM

sobre a aplicação da Decisão do Conselho relativa à conclusão pela Comunidade Europeia do Tratado que institui a Comunidade da Energia

O CONSELHO E A COMISSÃO,

Considerando que, nos termos do artigo 27.° do Tratado que institui a Comunidade da Energia, as disposições e decisões adoptadas ao abrigo do Título III do Tratado serão aplicáveis aos territórios da República da Áustria, República Helénica, República da Hungria, República Italiana e República da Eslovénia,

Reconhecendo que, nos termos do décimo segundo considerando da decisão do Conselho, "os Estados-Membros directamente afectados pelo Título III têm de desempenhar um papel crucial na realização dos objectivos da Comunidade da Energia" e que "portanto, sem prejuízo dos procedimentos relevantes do Tratado CE, é necessário assegurar a sua participação activa no processo de tomada de decisão e garantir o seu total apoio às medidas de execução que serão adoptadas nos termos do Título III",

DECLARAM QUE:

Sem prejuízo dos procedimentos relevantes do Tratado CE, o Conselho e a Comissão farão todos os esforços para assegurar que a posição a adoptar pela Comunidade Europeia no Conselho Ministerial, no Grupo Permanente de Alto Nível e no Conselho de Regulação relativamente a decisões abrangidas pelo Título III do Tratado que institui a Comunidade da Energia reúne o consenso dos Estados-Membros directamente afectados por essas decisões.